

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

EU, \_\_\_\_\_,  
PORTADOR (A) DO RG Nº \_\_\_\_\_, ORGÃO EXPEDIDOR  
\_\_\_\_\_ E CPF Nº \_\_\_\_\_ DECLARO PARA FINS DE  
PROVAS, JUNTO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO PIAUÍ, que os  
documentos apresentados para a solicitação de inscrição nos quadros da OAB/PI, são idênticos  
aos originais, bem como apresentam informações autênticas e integralmente verídicas.  
**DECLARO** também que sou conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade  
Documental, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei Nº 2.848/1940): Falsificação do selo ou  
sinal público: “Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a  
autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à  
entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois  
a seis anos, e multa.” Falsificação de documento público: “Art. 297 - Falsificar, no todo ou em  
parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a  
seis anos, e multa.” Falsificação de documento particular: “Art. 298 - Falsificar, no todo ou em  
parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um  
a cinco anos, e multa.” Falsidade ideológica “Art. 299 - Omitir, em documento público ou  
particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou  
diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a  
verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o  
documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do (a) Requerente